

prestação de contas do FMS de Quatipuru, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Sidney da Silva Júnior - período de 26/10 a 31/12/2013, que deverá recolher no prazo de 30(trinta) dias ao FUMREAP, multa de R\$-500,00 (quinhentos reais) - pela não remessa do Parecer do CMS do 3º quadrimestre de 2013, com base no Art. 57, III, "a", da LC Estadual nº 084/12.

**ACÓRDÃO Nº 28.151, DE 24/11/2015**

Processo nº 201205575-00

Origem: Centro Comunitário do Bairro do Livramento

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 017/2012

Responsável: Maria Luzia Oliveira da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 017/12. Centro Comunitário do Bairro do Livramento. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 38 e 39 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 017/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e o Centro Comunitário do Bairro do Livramento, como apoio financeiro em forma de subvenção social, para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), em favor da Sra. Maria Luzia Oliveira da Silva.

**ACÓRDÃO Nº 28.152, DE 24/11/2015**

Processo nº 201206513-00

Origem: Associação Berço de Belém

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 020/2012

Responsável: Maria José Rosendo da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 020/12. Associação Berço de Belém. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 32 e 33 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 020/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Associação Berço de Belém, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros em forma de subvenção social, para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), em favor da Sra. Maria José Rosendo da Silva.

**ACÓRDÃO Nº 28.153, DE 24/11/2015**

Processo nº 201207397-00

Origem: Fundação Dionísio Hage

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 022/2012

Responsável: Áurea Celeste Serruya Hage

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 022/12. Fundação Dionísio Hage. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 64 e 65 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 022/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Fundação Dionísio Hage, como apoio financeiro em forma de subvenção social, para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais), em favor da Sra. Áurea Celeste Serruya Hage.

**ACÓRDÃO Nº 28.155, DE 24/11/2015**

Processo nº 200715293-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Associação Beneficente "Luz e Vida"

Responsável: Maria da Glória Tavares da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS FORMAIS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da

prestação de contas da Senhora Maria da Glória Tavares da Silva, Presidente da Associação Beneficente "Luz e Vida", referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 010/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Secretaria Municipal de Educação, em forma de subvenção social, objetivando "a promoção da educação, com a participação do Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade comunitária com atribuição educacional e sem fins lucrativos, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter situações de carência dos usuários, de acordo com o plano de trabalho (ANEXO I), devidamente aprovado", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 222/227.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Maria da Glória Tavares da Silva, relativamente ao emprego da importância de R\$-31.240,00 (trinta e um mil, duzentos e quarenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 28.156, DE 24/11/2015**

Processo nº 201018573-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Centro Comunitário São Paulo

Responsável: Maria Doraci S. Sousa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA POR FALHAS FORMAIS. RECEITA À COMPROVAR. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Maria Doraci S. Sousa, Presidente do Centro Comunitário São Paulo, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 025/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "atender 200 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos, residentes no Distrito de Icoaraci e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 508/513.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Maria Doraci S. Sousa, relativamente ao emprego da importância de R\$-70.350,00 (setenta mil, trezentos e cinquenta reais), após a comprovação do recolhimento do valor referente à multa aplicada.

**ACÓRDÃO Nº 28.203, DE 26/11/2015**

Processo nº 201414626-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Clara Borges Batista

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 032/2014. Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre. Aposentadoria. Art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/2012. Pelo registro ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 39 e 40 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 032/2014, de 28 de agosto de 2014, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que aposenta por invalidez, Clara Borges Batista, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos proporcionais no valor de R\$-868,80 (oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.237, DE 10/12/2015**

Processo nº 983992007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: José das Dores Couto

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Parauapebas. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 293 a 299 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de

Assistência Social de Parauapebas, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José das Dores Couto, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo referido Ordenador recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

- 1) R\$-3.000,00 (três mil reais), na forma do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela realização de despesas sem o devido processo licitatório, no montante de R\$-208.797,66 (duzentos e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
  - 2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, IV, do RI/TCM, em função da apresentação de processos licitatórios irregulares, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
  - 3) R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos moldes do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela não remessa da Relação de Restos a Pagar, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de providências cabíveis, nos termos do §5º, do Art. 52, da Lei Complementar nº 25/94.

**ACÓRDÃO Nº 28.251, DE 10/12/2015**

Processo nº 1194002010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Ruth Souza Chaves

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Novo Repartimento. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 362 a 366 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Ruth Souza Chaves, em favor de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-20.079.663,49 (vinte milhões, setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 28.253, DE 10/12/2015**

Processo nº 974102013-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Jesilda de Souza Pereira

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Pacajá. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 334 a 337 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Jesilda de Souza Pereira, na forma do Art. 232, do RITCM, devendo condicionar a emissão do competente Alvará de Quitação no valor de R\$-2.052.779,56 (dois milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Ordenadora, após o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelas falhas remanescentes.

DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO Nº 201513814-00

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA A RESOLUÇÃO Nº 11.882, DE 19/05/2015, QUE JULGOU IRREGULAR O CONVÊNIO Nº 07/2013 - EX. 2013

Principal Prestação de Contas processo nº 201314652-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por VALMIR QUEIROZ MARIANO, Prefeito Municipal, contra a decisão contida na RESOLUÇÃO Nº 11.882, de 19/05/2015, que através de Decisão Plenária, julgou irregular o Convênio nº 07/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e a Liga Esportiva de Parauapebas, exercício 2013, de responsabilidade do ora recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é intempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE, de 11/09/2015 e o recurso interposto em 14/10/2015,